



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 432/2026 - Dispensa de Licitação nº 15/2026

**Assunto: Aquisição de tintas, solventes, seladoras, massas, lixas e demais materiais para pintura dos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.**

Torna-se público que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, por meio do seu Agente de Contratação DANIEL COSTA FARIA LOPES, nomeado via Portaria nº 002/2025, realizará Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Período para recebimento das propostas: 17/06/2026 a 23/06/2026 até às 09h.

Forma de envio: via e-mail institucional [licitacao@belavistadegoias.go.leg.br](mailto:licitacao@belavistadegoias.go.leg.br) ou protocolado na sede da Câmara.

Publicação do resultado: 23/06/2026.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de fornecedor para a aquisição de tintas, solventes, seladoras, massas, lixas e demais materiais e acessórios de pintura, destinados à pintura dos ambientes internos e externos da sede da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Media Unit.	Média Total
1	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE, PARA PINTURA ÁREA INTERNA – ACETINADO BRANCO GELO	UND	29	R\$ 811,57	R\$ 23.535,53



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

2	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA ÁREA INTERNA – FOSCO BRANCO NEVE	UND	15	R\$ 485,04	R\$ 7.275,60
3	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE, PARA PINTURA ÁREA INTERNA – ACETINADO LONDRES	UND	10	R\$ 918,75	R\$ 9.187,50
4	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA ÁREA INTERNA – SEMI-BRILHO (LAVÁVEL) BRANCO GELO	UND	4	R\$ 918,75	R\$ 3.675,00
5	LATA/BALDE/CAIXA DE TINTA TEXTURA, À BASE DE ÁGUA, DE 23 KG OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA ÁREA EXTERNA LONDRES	UND	78	R\$ 200,34	R\$ 15.626,52
6	LATA/BALDE/CAIXA DE MASSA CORRIDA (MASSA PVA) DE 18 LITROS OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA NIVELAR OU CORRIGIR IMPERFEIÇÕES NO REBOCO BRANCA	UND	5	R\$ 78,90	R\$ 394,50
7	LATA/BALDE DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO DE 18 LITROS OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - CINZA MÉDIO	UND	4	R\$ 716,60	R\$ 2.866,40
8	ESPATULA EM LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL – 15CM	UND	4	R\$ 37,09	R\$ 148,36
9	DESEMPENADEIRA LISA 60 AÇO INOX PARA ACABAMENTO	UND	2	R\$ 92,09	R\$ 184,18
10	SOLVENTE/THINNER DE 5 LITROS	UND	8	R\$ 106,73	R\$ 853,84
11	ROLO PARA PINTURA DE TEXTURA (GROSSA / CABELO DE ANJO OU MÉDIO)	UND	6	R\$ 62,43	R\$ 374,58
12	ROLO PARA PINTURA DE TINTA LISA/PVA ANTI GOTA	UND	6	R\$ 37,92	R\$ 227,52
13	ESPONJA DE LÃ DE AÇO Nº 0	UND	50	R\$ 5,16	R\$ 258,00
14	LIXA DE FERRO Nº 120	UND	20	R\$ 4,28	R\$ 85,60
15	LIXA DE MASSA CORRIDA – TIPO SECA Nº 180/200 OU 220	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
16	FITA CREPE BRANCA USO GERAL 48MMX50M	UND	80	R\$ 7,65	R\$ 612,00
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 65.337,13</b>

2.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, adotado o agrupamento dos quinze itens em lote único, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, fundada na compatibilidade técnica do sistema de pintura, na uniformidade de tonalidades e no ganho de escala logístico, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Os quantitativos são estimativos, adquiríveis exclusivamente mediante ordem de fornecimento, sem obrigação de aquisição mínima, com entrega parcelada em até 10



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

(dez) dias úteis de cada ordem e recebimento na forma da seção 5 do Termo de Referência (Anexo I).

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**3.1.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos; os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e os que se enquadrem nas seguintes vedações:

**3.1.1.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.1.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.1.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.1.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.1.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**3.1.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição, e sociedades cooperativas.

**3.2.** Aplica-se o disposto no subitem 3.1.2 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

#### **4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** A participação do fornecedor na disputa da dispensa dar-se-á com o envio de sua proposta, na forma deste aviso, ao e-mail institucional indicado no preâmbulo ou protocolada na sede desta Câmara, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até às **09h do dia 23 de junho de 2026**.

**4.2.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada, e nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto; se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, e, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.5.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**4.6.** Juntamente com a proposta, devem ser enviadas as seguintes declarações: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso; que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando lhe for aplicável; e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Recebidas as propostas, o agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; estando o preço da proposta mais bem classificada acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.3.** Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**5.4.** Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço, limitando-se o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

**5.5.** Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação. Encerrada a análise de aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II — DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), reputando-se inabilitado o fornecedor sancionado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Havendo necessidade de documentos complementares à confirmação dos já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, sob pena de inabilitação; somente se exigirão originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

**6.4.** O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, suprindo o Certificado de Condição de



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Microempreendedor Individual — CCMEI as exigências de inscrição nos cadastros fiscais.

**6.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, hipótese em que a Administração examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), tendo o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assiná-lo ou aceitá-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso, admitida uma prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

**7.2.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que o instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021; de que a contratada se vincula à sua proposta e às previsões deste aviso e de seus anexos; e de que as hipóteses de extinção são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo-se os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma lei.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação será de [12 (doze) meses / até 31 de dezembro de 2026], contado da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, sem prejuízo da garantia dos produtos entregues.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP e o conluio entre fornecedores em qualquer momento da dispensa; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência, quando não se justificar penalidade mais grave; multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta; impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados os pressupostos e a dosimetria dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua aplicação não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração; se a multa e as indenizações forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**8.4.** Havendo indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não acudirem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá: republicar o presente aviso com nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas as condições de habilitação, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

**9.2.** Havendo necessidade de ato cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, cabendo ao fornecedor acompanhar as comunicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF.

**9.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, e as normas deste aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.4.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não respondendo a Administração, em nenhum caso, por esses custos. Em



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

caso de divergência entre disposições deste aviso e de seus anexos, prevalecerão as deste aviso.

**9.5.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência (documento apartado, constante dos autos);

ANEXO II — Documentação exigida para habilitação; e

ANEXO III — Minuta de Contrato (documento apartado, constante dos autos).

Bela Vista de Goiás — GO, 17 de junho de 2026.

---

**DANIEL COSTA FARIA LOPES**  
Agente de Contratação — Portaria nº 002/2025



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Protocolo nº 432/2026 — Dispensa de Licitação nº 15/2026**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de tintas, solventes, seladoras, massas, lixas e demais materiais e acessórios de pintura, destinados à pintura dos ambientes internos e externos da sede da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, com entrega parcelada mediante ordens de fornecimento, conforme os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	Media Unit.	Média Total
1	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE, PARA PINTURA ÁREA INTERNA – ACETINADO BRANCO GELO	UND	29	R\$ 811,57	R\$ 23.535,53
2	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA ÁREA INTERNA – FOSCO BRANCO NEVE	UND	15	R\$ 485,04	R\$ 7.275,60
3	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE, PARA PINTURA ÁREA INTERNA – ACETINADO LONDRES	UND	10	R\$ 918,75	R\$ 9.187,50
4	LATA/BALDE DE TINTA À BASE DE ÁGUA, LÁTEX PVA/ACRÍLICA DE 18 LITROS (LINHA STANDARD OU PREMIUM) OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA ÁREA INTERNA – SEMI-BRILHO (LAVÁVEL) BRANCO GELO	UND	4	R\$ 918,75	R\$ 3.675,00
5	LATA/BALDE/CAIXA DE TINTA TEXTURA, À BASE DE ÁGUA, DE 23 KG OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA ÁREA EXTERNA LONDRES	UND	78	R\$ 200,34	R\$ 15.626,52
6	LATA/BALDE/CAIXA DE MASSA CORRIDA (MASSA PVA) DE 18 LITROS OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA NIVELAR OU CORRIGIR IMPERFEIÇÕES NO REBOCO BRANCA	UND	5	R\$ 78,90	R\$ 394,50
7	LATA/BALDE DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO DE 18 LITROS OU SUPERIOR/EQUIVALENTE PARA PINTURA EM ESTRUTURA METÁLICA - CINZA MÉDIO	UND	4	R\$ 716,60	R\$ 2.866,40



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

8	ESPATULA EM LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL – 15CM	UND	4	R\$ 37,09	R\$ 148,36
9	DESEMPENADEIRA LISA 60 AÇO INOX PARA ACABAMENTO	UND	2	R\$ 92,09	R\$ 184,18
10	SOLVENTE/THINNER DE 5 LITROS	UND	8	R\$ 106,73	R\$ 853,84
11	ROLO PARA PINTURA DE TEXTURA (GROSSA / CABELO DE ANJO OU MÉDIO)	UND	6	R\$ 62,43	R\$ 374,58
12	ROLO PARA PINTURA DE TINTA LISA/PVA ANTI GOTA	UND	6	R\$ 37,92	R\$ 227,52
13	ESPONJA DE LÃ DE AÇO Nº 0	UND	50	R\$ 5,16	R\$ 258,00
14	LIXA DE FERRO Nº 120	UND	20	R\$ 4,28	R\$ 85,60
15	LIXA DE MASSA CORRIDA – TIPO SECA Nº 180/200 OU 220	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
16	FITA CREPE BRANCA USO GERAL 48MMX50M	UND	80	R\$ 7,65	R\$ 612,00
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 65.337,13</b>

1.2. Natureza do objeto: bens comuns, de consumo, padronizados por normas técnicas e por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, sem prejuízo da garantia dos produtos entregues.

1.4. Os quantitativos são estimativos, adquiríveis exclusivamente mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato, sem obrigação de aquisição mínima, realizando-se a despesa apenas pelos fornecimentos efetivamente entregues e recebidos.

1.5. Os quinze itens serão adjudicados globalmente a um único fornecedor, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar, fundada na compatibilidade técnica do sistema de pintura, na uniformidade de tonalidades e no ganho de escala logístico, na forma do art. 40, inciso V, alínea b, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos do Protocolo nº 432/2026, que demonstram o estado de desgaste da pintura da sede, o dever de conservação do



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

patrimônio público e a vantajosidade da aquisição direta dos insumos, executando-se a pintura por equipe própria.

**2.2.** Adota-se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite atualizado na forma do art. 182 da mesma lei, cuja subsunção será demonstrada nos autos mediante a pesquisa de preços, computado o somatório das despesas de mesma natureza do órgão no exercício, nos termos do § 1º do art. 75, e observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas exigida pelo art. 94 da mesma lei.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução compreende o fornecimento consolidado, por fornecedor único, do sistema completo de materiais de pintura — preparação, acabamento e acessórios —, com entregas parceladas na sede do órgão conforme o avanço da frente de pintura, definição de tonalidades pela Administração a cada ordem de fornecimento, conferência quantitativa e qualitativa no recebimento e substituição obrigatória dos produtos em desacordo, suprimindo integralmente a pintura interna e externa da edificação.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Qualidade e normas: os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade; as tintas látex acrílicas atenderão aos requisitos mínimos de desempenho da ABNT NBR 15079 e à classificação da ABNT NBR 11702; os demais produtos atenderão às normas técnicas que lhes sejam aplicáveis e às boas práticas do setor.

**4.2.** Embalagem e rotulagem: os produtos serão entregues em embalagens originais do fabricante, lacradas e íntegras, com rótulo legível contendo identificação do fabricante, composição básica, instruções de uso e de segurança, número do lote e prazo de validade, recusando-se embalagens amassadas, oxidadas, violadas ou com vazamentos.

**4.3.** Validade: o prazo de validade remanescente, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses para tintas, massas, seladores, fundos e solventes.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**4.4.** Tonalidades e compatibilidade: as cores serão definidas pela Administração em cada ordem de fornecimento, dentro do catálogo do fabricante; os produtos do mesmo sistema de pintura (fundo, massa e acabamento) deverão guardar compatibilidade técnica entre si; e as tintas de mesma cor deverão, sempre que possível, pertencer ao mesmo lote de fabricação, indicando-se o lote na nota de entrega.

**4.5.** Segurança e meio ambiente: o fornecedor entregará, quando solicitada, a ficha de informações de segurança (FISPQ/FDS) dos produtos químicos; orientará quanto ao armazenamento dos inflamáveis; e participará, quanto às embalagens, do sistema de logística reversa do setor de tintas imobiliárias, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, informando os pontos de recebimento de embalagens vazias.

**4.6.** Garantia: sem prejuízo da garantia legal, o fornecedor responderá pelos vícios de qualidade dos produtos, na forma da Lei nº 8.078/1990, substituindo, sem ônus, os que se revelarem impróprios ao uso dentro do prazo de validade, quando armazenados conforme as instruções do fabricante.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO — ORDENS DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**5.1.** Ordem de fornecimento (OF): todo fornecimento será obrigatoriamente precedido de ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato, vedado o pagamento de entrega sem OF correspondente. A OF conterà: numeração sequencial anual; data de emissão; itens e quantidades demandados; tonalidades definidas, quando aplicável; local e prazo de entrega; e identificação do emitente. A OF será encaminhada pelos canais oficiais definidos na assinatura, considerando-se recebida na data do envio, quando realizado em dia útil até as 12 horas, ou no primeiro dia útil subsequente, nos demais casos, iniciando-se daí a contagem dos prazos.

**5.2.** Entrega: os materiais serão entregues na sede da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, situada no endereço do roda pé, em dias úteis, no horário de expediente, mediante agendamento, correndo por conta do fornecedor frete, carga, descarga e acomodação no local indicado, sem custo adicional.

**5.3.** Prazos de entrega, recebimento e substituição:



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Evento	Prazo
Entrega dos materiais, contado do recebimento da ordem de fornecimento	Até 10 (dez) dias úteis
Recebimento provisório, mediante conferência quantitativa, no ato da entrega	Imediato, com registro no canhoto ou termo próprio
Recebimento definitivo, após conferência qualitativa (especificações, normas, validade e integridade das embalagens)	Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório
Substituição de produtos recusados (em desacordo, danificados, com validade insuficiente ou divergência de tonalidade)	Até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem ônus

**5.4. Recebimento:** o recebimento provisório, no ato da entrega, limitar-se-á à conferência quantitativa e à verificação aparente das embalagens; o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, compreenderá a conferência qualitativa das especificações, normas, lotes, validades e tonalidades, na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se termo ou atesto na nota fiscal. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios ocultos.

**5.5. Recusa e substituição:** os produtos em desacordo com as especificações, danificados, com validade inferior à exigida ou com divergência de tonalidade serão recusados, mediante notificação escrita com a indicação objetiva do motivo, devendo o fornecedor retirá-los e substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus, sob pena de aplicação das sanções da seção 12, não correndo, no período, prazo de pagamento da parcela correspondente.

**5.6. Registro e controle:** o fiscal manterá registro das OF emitidas, das entregas, das recusas e das substituições, e o fornecedor encaminhará, com cada fatura, a relação das OF atendidas no período, documentos que subsidiarão a medição e o controle dos quantitativos consumidos frente aos estimados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de fiscal do contrato, ao qual incumbirá emitir as ordens de



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

fornecimento, conferir e receber os materiais, recusar motivadamente os produtos em desacordo, controlar o saldo dos quantitativos, atestar as notas fiscais e registrar ocorrências. O descumprimento reiterado dos prazos do subitem 5.3, assim entendida a terceira ocorrência injustificada na vigência, ensejará a instauração de procedimento sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A medição dar-se-á pelos materiais efetivamente entregues e definitivamente recebidos, aos preços unitários contratados, mediante nota fiscal acompanhada da relação das ordens de fornecimento atendidas.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, condicionado à manutenção das condições de habilitação, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Os preços serão fixos e irrevogáveis na vigência originária, admitido o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Forma de seleção: contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instruída na forma do art. 72 da mesma lei, selecionando-se a proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço global dos quinze itens, mediante pesquisa de propostas junto a fornecedores do ramo e, quando adotado, aviso de manifestação de interesse divulgado na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Habilitação jurídica: ato constitutivo atualizado e documentos de identificação dos representantes, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, com objeto social compatível com o comércio de tintas, materiais de construção ou correlatos.

**8.3.** Habilitação fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**8.4.** Qualificação técnica: dispensa-se a exigência de atestados de capacidade técnica, por se tratar de fornecimento de bens comuns de pronta entrega, disponíveis no comércio local, cuja aptidão se afere pela própria conformidade dos produtos no recebimento, evitando-se exigência desnecessária e restritiva, em atenção ao art. 37, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Qualificação econômico-financeira: será comprovada exclusivamente mediante certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando expressamente dispensada a exigência de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis e de índices contábeis, considerando tratar-se de fornecimento de pequeno valor, parcelado e remunerado somente após a entrega e o recebimento definitivo, hipótese em que tais exigências se revelariam desproporcionais e restritivas à participação das empresas de pequeno porte que dominam o comércio local do segmento, em atenção aos arts. 9º, inciso I, e 62 da Lei nº 14.133/2021 e ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6.** Não será exigida garantia contratual, na forma da faculdade do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ante o pagamento pós-entrega e a garantia legal dos produtos.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ R\$ 65.337,13 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 e do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, juntada aos autos com a respectiva memória de cálculo e análise crítica, demonstrando-se a contenção da despesa, somada às de mesma natureza do exercício, no limite atualizado do art. 75, inciso II, da mesma lei.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.30 — Material de Consumo, fonte do orçamento vigente da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

## **11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO CONTRATANTE**

**11.1.** Constituem obrigações do fornecedor: entregar os materiais em conformidade com as especificações, quantidades, tonalidades e prazos das ordens de fornecimento; arcar com frete, carga e descarga; substituir, sem ônus e no prazo do subitem 5.5, os produtos recusados; fornecer as fichas de segurança quando solicitadas e informar os pontos de logística reversa de embalagens; manter, durante a vigência, as condições de habilitação; e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Constituem obrigações da Câmara Municipal: designar o fiscal do contrato; emitir as ordens de fornecimento com antecedência compatível; receber e conferir os materiais nos prazos do subitem 5.3; armazenar adequadamente os produtos, conforme as instruções do fabricante, notadamente os inflamáveis; atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos nos prazos pactuados; e comunicar formalmente irregularidades.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, o fornecedor sujeita-se às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição de produtos recusados, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total ou de rescisão por culpa do fornecedor; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, observadas a dosimetria e as garantias dos arts. 156 a 163 da mesma lei.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a matriz de riscos e a pesquisa de preços constantes dos autos do Protocolo nº 432/2026. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023 e dos princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Bela Vista de Goiás — GO, 08 de junho de 2026.

---

**Frederico Rodrigues Siqueira**  
Assessor Especial

---

**Rubens Rafael de Oliveira**  
Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás  
Aprovação (art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

## **ANEXO II — DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)**

**1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.2.** Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**1.3.** Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**1.5.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

**1.6.** O objeto social do interessado deverá ser compatível com o objeto desta contratação.

### **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

**2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

**2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

**2.6.** O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, quando não constar prazo de validade expresso na própria certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de contratação pública.

**3.2.** Fica expressamente dispensada a exigência de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis e de índices contábeis, conforme justificativa de proporcionalidade constante do Termo de Referência.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Fica dispensada a exigência de atestados de capacidade técnica, por se tratar de fornecimento de bens comuns de pronta entrega, disponíveis no comércio local, cuja aptidão se afere pela própria conformidade dos produtos no recebimento, conforme justificativa constante do Termo de Referência (Anexo I).

**5. DECLARAÇÕES**

**5.1.** Acompanharão a documentação de habilitação as declarações referidas no subitem 4.6 do corpo deste aviso, quando ainda não apresentadas com a proposta.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 432/2026

Termo de Contrato nº .....

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA  
DE GOIÁS, E A EMPRESA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS – GO, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.043.283/0001-47, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº122, Bairro: Centro, Bela Vista de Goiás, Goiás, CEP: 75.240-000, neste ato representado pelo presidente Sr. Vereador Rubens Rafael de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 280.827.781-87, portador da carteira de identidade nº 259.044. SSPGO podendo ser encontrado na Camara Municipal de Bela Vista de Goiás - Go, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço a Rua xxxx Qd. xx, Lt. xx, Setor xxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu responsável legal, Sr(a) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato tem como fundamentação legal a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, LC 123/06 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de tintas, solventes, seladoras, massas, lixas e demais materiais para pintura dos ambientes internos e externo nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital da Licitação;
  - 1.3.3 A Proposta do contratado;
  - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2026 a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL

### DE BELA VISTA DE GOIÁS

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.
- 4.3 A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais.
- 4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- 4.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... ( . ), perfazendo o valor total de R\$ ..... ( . ). Conforme a tabela de itens descritos abaixo;

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	.....	.....	.....	R\$ .....	R\$ .....

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL

### DE BELA VISTA DE GOIÁS

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



## ESTADO DE GOIÁS

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.18 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.19 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.21 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL

### DE BELA VISTA DE GOIÁS

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- 11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL

### DE BELA VISTA DE GOIÁS

#### 13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás- Go, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bela Vista de Goiás, GO, xx de xxxx de 2026.

RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA  
CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS  
CNPJ:03.043.283/0001-47

CONTRATADA  
CNPJ: XXXXXXXXX  
(REPRESENTANTE)